

## **EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O INPAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.157.589.0001-60, com sede na Rua Dr. Alencar Lima, nº 35 – grupo 205/219 – Centro – Petrópolis - RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, conforme estabelecido na Resolução nº 001, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 5098, de 29 de dezembro de 2016.

### **1- DO OBJETO**

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Secretaria de Previdência Social.

### **2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1-** Poderão ser credenciadas as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

**2.2-** Possuir classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

**2.3-** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das regras estabelecidas neste Edital.

**2.4-** A instituição financeira deve estar listada entre as 30 maiores administradoras de fundos de investimentos por patrimônio líquido ou entre as 30 maiores gestoras de fundos de investimento, de acordo com o mais recente ranking divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA);

### **3- DA HABILITAÇÃO**

**3.1-** A empresa que desejar participar do processo de Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

a)- fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

b)- documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c)- prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

d)- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, PGE e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

e)- prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- g) apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- h) comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- i) apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- j) informar o patrimônio sob gestão: Global, Nacional e de RPPS;
- k) apresentar questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento.

**3.2-** Adicionalmente aos documentos acima, deverão ser preenchidas pelo requerente:

- a)- as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora**, estabelecido no Anexo I presente instrumento.
- b)- as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento**, estabelecido no Anexo II do presente instrumento, em relação a cada fundo de investimento. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto deverá ser realizado quanto ao gestor e ao administrador do fundo.

#### **4- DA ANÁLISE**

**4.1-** O credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise feita pelo Comitê de Investimentos, homologação do Diretor-Presidente do INPAS e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência de Petrópolis – CMPP.

**4.2-** Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los com vícios ou rasuras.

**4.3-** O credenciamento não implicará, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos na instituição credenciada.

**4.4-** O credenciamento terá início a partir da expedição do Certificado de Credenciamento, devendo ser atualizado anualmente

#### **5- DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1-** As instituições poderão ser descredenciadas pelos seguintes motivos:

- a)- descumprimento de normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, da Resolução BACEN nº 3.922/2010 e de normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
- b)- deixarem de executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição deste regulamento;
- c)- recusarem-se a receber ou a cumprir instrução para melhor execução dos serviços;

**5.2-** O descredenciamento será realizado através de processo administrativo, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa. No caso de descredenciamento, o INPAS comunicará oficialmente à Instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial e na sua página na Internet.

#### **6- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1-** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do INPAS, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Diretor-Presidente do INPAS .

**6.2-** O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sede do INPAS ou no endereço eletrônico [www.inpas.rj.gov.br](http://www.inpas.rj.gov.br)

**6.3-** A documentação poderá ser entregue na sede do INPAS ou por correspondência registrada no endereço acima.

Petrópolis, 08 de julho de 2022.

Claudinei Constantino Portugal  
Diretor-Presidente do INPAS